ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

# COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL NRº. 8/2005 "ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS APOIOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE CUSTOS CONTROLADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ".**

**Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005**

# COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 13 de Abril de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional 8/2005 " Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação de Custos Controlados na Região Autónoma dos Açores".

## CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## CAPITULO II
TRABALHO REALIZADO

No âmbito da análise do diploma, foi pedido parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, parecer esse que se anexa ao presente relatório.

No referido parecer a A.M.R.A.A. propunha uma alteração ao diploma no sentido das Autarquias Locais também serem abrangidas pelo mesmo, proposta essa que não foi acolhida pela Comissão.

Ainda no âmbito da análise ao diploma foi ouvido o Sr. Secretario Regional da Habitação e Equipamentos.

O Sr. Secretário começou por referir que o diploma introduz, relativamente à legislação anterior, alguns aspectos moralizadores, salientando que o ónus de inalienabilidade passa de 5 para 10 anos, podendo depois a habitação ser vendida com base numa renda fixada administrativamente, mantendo o governo, por um prazo de 30 anos, o direito de preferência.

Outra das novidades do diploma é a possibilidade de as Instituições Particulares de Solidariedade Social, também poderem promover habitação a custos controlados.

Salientou ainda, o Sr. Secretário, o facto de neste diploma se prever a possibilidade de construção para arrendamento e o facto de a reserva de propriedade na cedência do lote se manter até que o beneficiário apresente a respectiva licença de habitabilidade, isto para permitir mais facilmente, o exercício do direito de reversão.

Respondendo a questões levantadas pela comissão, o Sr. Secretário esclareceu que os Açores aumentaram cerca de 7.000 fogos de 1991 para 2001, salientado que em 91 54% das habitações ainda tinham elementos estruturais de pedra, valor esse que em 2001 se situava nos 14%.

Relativamente aos Conselhos com maiores necessidades, principalmente devido à habitação degradada e à sobrelotação, referiu os de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca, Ribeira Grande e Praia da Vitória.

Foi ainda dito que a grande arma pública para as pessoas acederem a habitação própria são os custos controlados, sendo que este tipo de apoio deverá corresponder a cerca de 10% da oferta de mercado.

O governo tem terrenos suficientes para ceder uma média de 300 lotes por ano, o que corresponde já de si a um grande esforço financeiro uma vez que este tipo de investimento não é comparticipado pela União Europeia.

Segundo o Sr. Secretário não faz sentido que as autarquias sejam abrangidas pelos apoios previstos neste diploma, para a habitação a custos controlados, uma vez que elas também a podem promover, em terrenos que sejam seus ou que venham a adquirir para o efeito.
Na sua opinião, se as duas entidades (Governo e Autarquias), concorrerem para o mesmo fim, cada uma com os seus recursos, certamente haverá uma melhoria da eficácia.
Ainda sobre este assunto, referiu que o governo não tem recursos para adquirir terrenos e a seguir dividi-los com as Câmaras, salientando, no entanto, que no que toca aos protocolos com o INH o governo continuará a apoiar os projectos das autarquias.

## CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos a favor do PS e com a abstenção do PSD.

**NOTAS PARA REDACÇÃO FINAL:**

No artigo 3.º, alínea c), deverá ficar Pessoa portadora de deficiência (…);
No artigo 3.º, alínea f), onde se lê, rendimento mínimo garantido, deverá ler-se, rendimento social de inserção;
Ainda neste artigo é necessário corrigir as alíneas a partir da f) para seguir a sequência correcta do alfabeto;
O artigo 6.º, ponto 2, deverá ficar (…) as cooperativas de habitação e construção para **a** construção (…);
No artigo 17.º, ponto 2 , "Director Regional da Habitação", deverá ser substituído por "Director Regional com competência em matéria de habitação";
O artigo 24.º, ponto 4, deverá ficar, (…) departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação;
O artigo 24.º, ponto 7, deverá ficar, (…) departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, (…);
No artigo 25.º em vez de "será" deverá ser "é".

Horta, 15 de Abril de 2005

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(José Manuel Bolieiro)